

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 388 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB - Quarta, 01 de Setembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 388 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 01 de Setembro de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, DE 01º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 1.570 de 31 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores.

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Instrução Normativa 017/2021 até o dia 15 de Setembro de 2021, com as seguintes ressalvas:

§1º. Fica permitida o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal a partir do dia 13 de setembro de 2021, seguindo todo o protocolo de segurança pré-existente.

§2º. As instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e cursos livres poderão funcionar através do sistema híbrido (aulas remotas e presenciais), observando o distanciamento mínimo de 1,0 (UM) metro entre alunos, professores e demais funcionários, o uso de máscaras, protocolos de higienização e aferição de temperatura corporal no momento do acesso às unidades educacionais.

§3º. Em virtude da aproximação da tradicional festa de setembro e levando em consideração o momento pandêmico vivenciado, fica PROIBIDA a instalação, em espaços públicos ou privados, de parque de diversões, barracas ou atividades que ocasionem aglomeração, ficando permitida apenas os eventos religiosos.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 388 – Edição Especial de Setembro de 2021

Sousa/PB – Quarta, 01 de Setembro de 2021

Art. 2º. Permanece proibida a realização de festas abertas ao público em geral, paredões de som, shows ou qualquer evento que gere aglomeração, em áreas de lazer, clubes recreativos e ambientes públicos fechados ou abertos, no período compreendido de **01º de Setembro a 15 de Setembro de 2021**.

§ 1º. Fica permitida a realização de festas de casamentos, aniversários e batizados de pequenos portes, com ocupação de até 50% da capacidade do local, sendo necessária a **expressa e prévia autorização do PROCON**, além da obediência ao PROTOCOLO de segurança específico para o evento.

Art. 3º. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa terá vigência de **01º de Setembro a 15 de Setembro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 01º de Setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL